PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 184/2022/SEJUR- Leg
Processo nº 4186/2022

Cubatão, 23 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:41 H/S. 24 DE 05 DE 2022
POR: Newton
PROTOCOLO

Ref.: Vereador Fábio Alves Moreira
Ofício-e nº 56/2022-ntij
Processo nº 303/2022
Requerimento nº 28/2022

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante do Requerimento supra citado foi encaminhado à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

032

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

APROVADO
05 ABR 2022
Presidente

REQUERIMENTO Nº 28/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Nobre Vereadora:

É obrigação do Estado, em todas as esferas, a proteção à familia e a criação de mecanismos que propiciem a facilitação de sua constituição. A família é a base da sociedade. Nestes termos, consoante o artigo 226 da CF, o fomento e o incentivo à realização de **casamentos comunitários** se inserem neste contexto, posto que tornam possível aos casais que assim o desejarem, realizar de forma não onerosa a celebração do matrimônio, civil e religioso.

Em Cubatão desde o ano de 2017 não se promove mais **casamentos comunitários,** frustando, assim, o sonho de muitos casais.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Douto Plenário, a expedição de ofício ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Assitência Social (SEMAS) para que sejam retomadas as celebrações de casam entos comunitário em nossa cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 05 de abril de 2022.

Fábio Alves Moreira
Vereador - MDB

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
303/22	28/22	5	Newton

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 11:00 FLS. 06 DE 04 DE 2022
POR: Newton
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº_____

Processo Nº_____ de_____

Correspondência nº 497/2022 - SEMAS

DPSB/DIPC

Srª Chefe,

Encaminhamos o presente para ciência e adoção de medidas atinentes.

Cubatão, 18/04/2022.

Ariella Vaz Tucano Melo
Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição

TERMO DE ANEXAÇÃO
ANEXEI NESTA DATA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 04 a 06 POR MIM NUMERADAS E RUBRICADAS
CUBATÃO, 19/05/22
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Básica
Divisão dos Programas Comunitários

04

À Semas,
Sr. Secretário.

Quanto ao solicitado no ofício em questão temos a destacar no que tange as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com o artigo primeiro da LOAS (Lei nº 8472/1993) que:

> a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Neste sentido, entendemos que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinados a assegurar que os membros de uma sociedade possam ter acesso a políticas públicas que visam a efetivação de direitos como alimentação e moradia entre outros. Desta forma sua principal característica é prezar pela garantia universal da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado.

Para tanto o Sistema Único de Assistência Social estabelece dentro da Proteção Social Básica, os CRAS como principal Equipamento de porta de entrada e espaço de acolhimento, orientação e articulação dos usuários com a rede sócio assistencial. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas pela equipe técnica que compõem tal serviço são pautadas na gestão, orientação e articulação das políticas públicas que garantem os direitos sociais.

Destacamos o papel da assistência social, precisamente a do CRAS:

> CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (BRASIL, Ministério da Cidadania, 2019)

No que diz respeito ao solicitado no requerimento 028/2022, temos a informar que a legislação referente à celebração do casamento civil relata que:

> O casamento é civil, sendo sua habilitação, celebração, registro e primeira certidão gratuita, isento de selos, emolumentos e custas.
> Parágrafo único: a gratuidade referida no caput estende-se à conversão da união estável em casamento, e o casamento religioso com efeitos civis.

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Básica
Divisão dos Programas Comunitários

Ao analisarmos a Constituição Federal de 1988, destacamos o Art. nº226, supracitado no requerimento:

> A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
> § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração;
> § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei;
> § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Verificamos então, que a presente citação nos remete ao fato de que já é garantida em lei a gratuidade da união civil, salientamos que a gratuidade se refere à união documental e não as manifestações culturais em relação ao casamento.

O casamento gratuito é um direito desde que provado a hipossuficiência de arcar com a taxa do cartório, através de documento assinado pelo próprio usuário não sendo necessário, por exemplo, a apresentação de inscrição no cadastro único. Nesse caso, entendemos não haver a necessidade de se atrelar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social a realização do casamento comunitário, uma vez que as famílias atendidas já são orientadas e encaminhadas quanto a esse direito.

Assim, compreendendo o papel do CRAS e sua centralidade na garantia de Direitos Sociais concluímos que a celebração cultural do casamento é um ato festivo, que não vai em direção ao trabalho social descrito na Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais, a qual norteia e justifica todas as ações e atividades executadas nesta secretaria.

Diante do exposto, salientamos que tal ação anteriormente era realizada através do Fundo Social de Solidariedade do Município e diante disso sugerimos o envio deste requerimento para tal órgão visando à possibilidade de efetivação do mesmo.

Cubatão, 17 de maio de 2022.

Ana Carla Soares da Costa
Chefe da Divisão de
Programas Comunitários

06

Referências

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27/04/2022

_____. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8742 de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em 27/04/2022

_____. Manual de orientações técnicas do CRAS, 2019. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf Acesso em 27/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº_____

Processo Nº_____ de_____

SEMAS

Sr. Secretário,

Após manifestação anexa encaminhamos o presente para ciência e deliberações .

Ana Carla S.Costa
Divisão de Programas Comunitários

SEJUR

Sr. Secretário,

Com a cota supra a qual acolho encaminhamos o presente para análise e prosseguimento .

Cubatão20/05/2022.

Sebastião Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social